



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



NOTA TÉCNICA – IPMAT Nº 02/2022

Assunto: **IMPOSSIBILIDADE DE ACÚMULO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS DE CARGOS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, RESSALVADOS OS CARGOS ACUMULÁVEIS NA FORMA DO ART. 37, § 10 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E O CASO ESPECÍFICO DOS PROFESSORES QUE JÁ POSSUEM DOIS VÍNCULOS NO MUNICÍPIO.**

O tema em análise tem sido objeto de dúvidas advindas de professores, e tem especial relevância em razão da iminência de nomeação de novos professores selecionados por meio do concurso público deste ano de 2022, ainda em andamento.

A polêmica da questão surge especificamente nos casos em que **o professor já é detentor de dois cargos de professor (dois padrões), sendo ativo ou inativo, e pretende ingressar no cargo de professor por meio do concurso de 2022, formando, assim, terceiro vínculo simultâneo** com o Município de Almirante Tamandaré – ou com outro ente público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Pois bem. Sabe-se que é proibida a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 (servidores civis) ou dos art. 42 (Militares dos Estados, DF e Territórios) e art. 142 (militares das Forças Armadas) com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, **ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição** (art. 37, inciso XVI; art. 95, § único, inciso I; e art. 128, § 5º, inciso II, d), os cargos eletivos (art. 38) e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme art. 37, § 10, CF/88.

Dispõe o art. 37, § 10, da Constituição Federal, bem como os arts. 206 a 209 do Estatuto dos Servidores:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

*a) a de **dois cargos de professor**;*

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 206 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os casos expressos na Constituição Federal, a saber:

*I - a de **dois cargos privativos de professor;***

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

Parágrafo Único. Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando houver compatibilidade de horários e não ultrapassar 40(quarenta) horas semanais.

Art. 207 - A proibição de acumular se estende a empregos e funções, e abrange autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo poder público.

*Parágrafo Único. **Exceto as acumulações permitidas pela Constituição, é vedado ao servidor acumular proventos com cargos, proventos e empregos públicos ou funções do serviço público.***

*Art. 208 - **Verificada, em processo administrativo, a existência de acumulação ilícita, o servidor será obrigado a optar pela remuneração de um dos cargos, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação; se não o fizer nesse prazo, será suspenso o pagamento de um dos cargos.***

Parágrafo Único. Provada a má fé, o servidor será responsabilizado funcionalmente.

*Art. 209 - **As acumulações serão objeto de exame e parecer, em cada caso, para efeito de nomeação em cargo ou função pública,** e sempre que houver interesse da administração.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Ressalta-se que a Constituição Federal e o Estatuto de Servidor falam em **DOIS** cargos de professor e que, segundo o Tribunal de Contas da União, **a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, função ou empregos acumuláveis na atividade**, na forma permitida na Constituição (Decisão TCU, 2ª Câmara, nº 117/95 e decisão nº 322/2001).

Isto é, se o professor, servidor público vinculado ao RPPS, está aposentado em dois padrões, um relativo ao período da manhã e outro relativo ao período da tarde, não pode acumular os dois proventos de aposentadoria com um novo cargo público efetivo de professor relativo ao período da manhã, nem relativo ao período da tarde. Ainda que se tratasse de cargo de professor relativo ao período da noite, a Constituição limita os cargos ao número de dois para fins de recebimento de vencimentos e proventos.

Nesse caso, o servidor que já detenha dois cargos públicos de professor no Regime Próprio de Previdência Social pode ser nomeado em novo cargo de professor caso seja aprovado em novo concurso público, todavia, **deverá, obrigatoriamente, optar pelo pagamento de somente dois de seus vínculos, ficando o terceiro vínculo com o pagamento suspenso.**

Importa ressaltar que o art. 209 do Estatuto dos Servidores determina que haja o ***exame e parecer específico para cada caso de acumulação de cargos para efeito de nomeação em cargo público***, e sempre que houve interesse da Administração.

Dessa forma, conclui-se, pela interpretação dos dispositivos legais em comento, que: 1) todas as nomeações de novos professores que ingressarão por meio do concurso público de 2022 e que já tenham dois vínculos de professor anteriores (sejam esses professores ativos ou aposentados) **deverão ser precedidas de análise e parecer pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**; 2) nesse caso, **o professor somente poderá ingressar em seu terceiro vínculo no Regime Próprio de Previdência caso assine termo de opção por duas das suas remunerações, ficando os proventos de aposentadoria ou vencimentos não escolhidos suspensos**; 3) **caso o professor opte por perceber os vencimentos inerentes ao novo cargo (2022), a contribuição previdenciária deverá ser feita normalmente**, já que se trata de obrigação tributária inerente ao cargo público efetivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 95/2021 **(o fato gerador da contribuição previdenciária é a percepção efetiva de remuneração)**¹.

Ressalta-se, ainda, que embora não haja a possibilidade de recebimento de três proventos de aposentadoria no RPPS, o tempo de efetiva contribuição no terceiro vínculo

¹ **Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 95/2021.** “Constituirá fato gerador das contribuições do servidor para o RPPS de Almirante Tamandaré, a percepção efetiva de remuneração, oriunda dos cofres públicos da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal”.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



garante ao segurado a contagem do seu tempo de contribuição para aposentadoria em outro regime de previdência social (INSS).

Almirante Tamandaré, 18 de julho de 2022.

ANA PAULA LAURIANO CARDOSO CASTRO
Advogada do IPMAT

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente do IPMAT